

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Alfenas/MG, CEP 37130-001, Fone (35)3701-9100

MICROSENS S.A
CNPJ: 78.126.950/0011-26
Referência Impugnação de Edital Licitatório
Pregão Eletrônico 015/2021 SRP - Itens 23 e 38

Tendo em vista o pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa MICROSENS S.A ao Edital do Pregão Eletrônico 015/2021 SRP, por não ter esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio capacidade técnica para análise dos questionamentos, este processo foi encaminhado ao Setor Técnico Responsável/Setor Requisitante, o qual apresentou a seguinte análise:

"Diante da impugnação apresentada pela empresa MICROSENS S.A., Pregão Eletrônico nº 15/2021, viemos nos manifestar contrariamente aos entendimentos apresentados pelo fornecedor, com base nos fundamentos que seguem:

O fornecedor alega, para o item 23 - Monitor Profissional, que não existem modelos compatíveis no mercado com a especificação proposta. Alega isto pois questiona os seguintes aspectos: a) "Bordas e espessuras finas"; b) "Taxa de atualização de 120Hz", c) "HDR", d) "Sistema operacional compatível com Google Play Store"; e) "Portas USB, Bluetooth integrado.

Os questionamentos não fazem sentido, pois vejamos: Sobre o quesito "a", diversos modelos no mercado apresentam esta característica. Seria inviável criar especificação rígida de espessura das bordas, pois aí sim estaríamos criando restrição desnecessária à participação no certame licitatório. Da mesma forma, especificar todas as variações possíveis de espessura em equipamentos desta natureza disponíveis no mercado demandaria esforço que contrariaria o princípio de economicidade da Administração Pública. Desta forma, opta-se pelo princípio da Razoabilidade.

Sobre o quesito "b", a taxa de atualização de 120Hz, aceitar equipamentos com taxa de atualização abaixo da especificação apresentada seria aceitar equipamentos de categorias claramente inferiores ao objetivado pela Instituição, o que significaria contrariar as necessidades técnicas levantadas pelo próprio Órgão. Desta forma, deve ser mantida a especificação conforme detalhada.

Acerca do quesito "c", HDR, (sigla em inglês para High Dynamic Range ou alto alcance dinâmico) trata-se de recurso capaz de deixar a imagem do televisor com uma alta qualidade e excelentes resultados em brilho e contraste. Novamente, aceitar equipamento sem o recurso mencionado, ainda mais em equipamento deste tipo, significaria ir contra as necessidades técnicas verificadas na Instituição, aceitando equipamentos de categorias inferiores ao especificado. A especificação deve, então, ser mantida.

Já no item "d", Sistema operacional compatível com Google Play Store, o entendimento do fornecedor de que esta especificação deve ser retirada, é preciso que se faça o seguinte esclarecimento: equipamentos de fabricantes que já possuam o Sistema Operacional Android (Philco, Philips, Sony, dentre outros) já atendem neste quesito. O Sistema Operacional Tizen, utilizado em dispositivos da fabricante Samsung, será aceito, tendo em vista que há compatibilidade entre os aplicativos disponíveis nas duas plataformas, conforme documentação do aplicativo "Tizen App Share". Ademais, os dois sistemas operacionais são baseados em Linux, o que aumenta muito a existência dos mesmos aplicativos para ambas as plataformas, por meio de portabilidade.

No tocante ao item "e", portas USB e Bluetooth, verificamos novamente que aceitar a alteração da especificação contraria a necessidade indicada pelo Órgão quando da elaboração das especificações. Hoje há uma demanda crescente por conectividade via USB em Smart TVs, de forma a ter acesso imediato ao conteúdo armazenado sem a necessidade de computador/notebook conectado. Da mesma forma, tem-se um aumento da demanda de conectividade por Bluetooth de tais dispositivos, principalmente por se tratarem de Smart TVs, com a conexão de teclados, mouses, dispositivos de áudio, sem a necessidade de fios, principalmente em ambientes acadêmicos e administrativos, pela realização de aulas, apresentações, congressos e reuniões.

Aditivamente, as alegações de que não existem modelos disponíveis no mercado que atendem ao especificado é estranha, pois de imediato pudemos verificar três modelos de equipamentos que atendem ao que foi solicitado, Samsung Smart TV QLED 4K Q80T, Samsung QLED TV UHD 4K 2019 Q80 65" e Sony XBR-65A9G, de fabricantes diferentes. Os dois últimos modelos oferecem uma porta HDMI a mais no lugar de uma porta DisplayPort, mas podem ser fornecidos com adaptador de HDMI para DisplayPort sem problemas ou perda de funcionalidade, desempenho ou qualidade.

Para o item 38 - Tablet, o fornecedor elenca os seguintes pontos: a) "Display de 10.1"; b) Espessura fina (idealmente 7,5 mm de espessura), com estrutura metálica; c) Capacidade de reprodução de vídeos com resolução de até UHD 4K (3840 x 2160) @30fps; d) Cor predominante: prata ou preto.

Sobre o item "a", o fornecedor sugere que seja aceita tela de 10.1 polegadas ou superior. A sugestão não deve ser acatada, pois para este tipo de equipamento (tablet) a portabilidade do aparelho precisa ser considerada. Equipamentos maiores são mais difíceis de armazenar, portar e manusear. Logo, mantém-se a especificação original.

No item "b", sobre a espessura do equipamento, caímos na mesma questão das bordas do monitor profissional solicitado no item 23 e já explanado acima: seria inviável criar especificação rígida de espessura do tablet, pois aí sim estaríamos criando restrição desnecessária à participação no certame licitatório. Da mesma forma, especificar todas

as variações possíveis de espessura em equipamentos desta natureza disponíveis no mercado demandaria esforço que contrariaria o princípio de economicidade da Administração Pública. Desta forma, opta-se pelo princípio da Razoabilidade, buscando analisar a portabilidade do equipamento por meio de um parâmetro de referência.

Para o item "c", capacidade de reprodução de vídeos, há um equívoco do fornecedor: a capacidade FullHD do equipamento de referência é apenas em relação à resolução da tela. A capacidade de reprodução de vídeos é superior, pois o equipamento pode sim reproduzir vídeos que estão codificados em resolução maior do que a ofertada pela sua tela (caso em que o aparelho irá reproduzir os mesmos em FullHD, sua capacidade máxima) e há a possibilidade de se transferir a reprodução para outro dispositivo que possua resolução de maior capacidade). A especificação deve ser, então, mantida.

Com relação ao item "d", cor predominante, o fornecedor solicita que sejam aceitos equipamentos na cor preta, prata ou grafite. No nosso entendimento, a cor grafite está muito próxima ao preto, representando uma variação da mesma, sendo também uma cor neutra e compatível com a padronização existente na Instituição. Para fins de licitação, consideramos o grafite como estando no mesmo espectro de cor do preto.

Some-se ao exposto que o fornecedor exige que esta Administração apresente três modelos de equipamentos existentes no mercado e que atendam à especificação solicitada. Seguem os modelos: Tablet Samsung Galaxy Tab A 10.1" (Wi-Fi) SM-T510NZSLZTO (modelo de referência), Tablet Huawei MediaPad M5 Lite e Tablet Lenovo Yoga Tab 5 YT-X705M.

Cabe salientar que não cabe à esta Administração o controle de quais modelos de equipamentos são fabricados pelo mercado, mas sim de pensar primeiramente, quando da elaboração de suas especificações, quais as suas necessidades técnicas, aí sim buscando compatibilizá-las com o mercado. Conforme apresentamos os três modelos solicitados pelo fornecedor, tanto para o item 23 quanto para o item 38, há sim disponibilidade de equipamentos cujas especificações estão compatíveis com o exigido.

Por todo o exposto, entendemos que as alegações do fornecedor não devem prosperar, mantendo-se a especificação contida no Edital, considerando-se o esclarecimento feito no quesito "d" para o item 38."

Em seguida, para fins de esclarecimento, sobre o questionamento existente no Item 5 da Impugnação recebida, informamos que não é exigência específica do item 38, trata-se de condições especiais para participação para os itens a que se fizerem necessária a apresentação de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.

Feitas tais ponderações, consideramos que:

- A presente impugnação foi julgada IMPROCEDENTE;
- As exigências do Edital e seus anexos serão mantidas;
- O Pregão Eletrônico n° 015/2021 SRP ocorrerá normalmente no dia 05/07/2021, às 09 horas.

Pelo exposto, em observância aos princípios norteadores da Administração pública, aplicáveis aos procedimentos licitatórios, em especial ao Princípio da Legalidade, INDEFERE-SE o pedido de impugnação apresentado e será dado regular prosseguimento ao referido pregão eletrônico.

Alfenas, 01 de julho de 2021.

Leida Cristina Silva
Pregoeira Oficial
UNIFAL-MG

Cristiano Justino de Sousa
Equipe de Apoio

Denis Eduardo Borba Ferreira
Equipe de Apoio

Leila Helena Caldas Oliveira
Equipe de Apoio